

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 68/69 Reautuado em 17/02/92
INTERESSADA : Faculdade de Ciências de Barretos
ASSUNTO : Supressão do § 2º do Artigo 3º do Anexo I
do Regimento
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE NS 709/92 - CETG - APROVADO EM: 19/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submete à aprovação deste Conselho proposta de supressão do § 2º do artigo 3º do Anexo I do seu Regimento, aprovada por unanimidade pela Congregação, em reunião realizada em 07/12/91, justificando que por incompatibilidade do que reza o artigo 3º do Anexo I - Cursos e Currículos - parágrafos 2º do seu Regimento, em relação à processo de registros de diplomas de alguns formandos daquela Faculdade, foi solicitado pelo órgão competente a supressão do referido parágrafo do Regimento da Escola.

O processo foi baixado em diligência, tendo a direção da Escola esclarecido que:

"a) No órgão de registro de Diploma de São Carlos, os diplomas dos bacharelados encontram-se em diligência, pois no Regimento da Instituição o aluno só poderá cursar o bacharelado desde que tenha concluído a licenciatura plena;

b) o número de formandos que está sendo prejudicado são 2 (dois) do Curso de Matemática e 20 (vinte) do Curso de Química."

A alteração proposta á a seguinte:

Anexo I - Cursos e Currículos

Texto atual	Alteração proposta
Art. 3º - O Curso de Bacharelado terá características próprias, constantes dos currículos de 5º (quinto ano).	Art. 3º - "caput" inalterado
§ 1º - Os alunos que se interessarem exclusivamente pelo Curso de Bacharelado, ficarão dispensados de cursar as disciplinas pedagógicas.	§ 1º - inalterado - com a supressão do § 2º passará a ser Parágrafo único
§ 2º - Os alunos que tiverem terminado o Curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Matemática ou Física ou Química poderão se matricular no Curso de Bacharelado da respectiva área.	§ 2º - suprimido

O § 2º do artigo 3º do Anexo I do Regimento da Faculdade de Ciências de Barretos foi aprovado pelo Parecer CEE N° 34/80 por ocasião da autorização do funcionamento do Curso de Engenharia de Alimentos.

Tendo em vista a urgência que o caso requer, pois depende da sua aprovação a liberação do registro de diplomas de alguns formandos, nada há a opor.

CONCLUSÃO

Aprova-se a supressão do § 2º do Artigo 3º do Anexo I do Regimento (aprovado pelo Parecer CEE nº 1890/87) da Faculdade de Ciências de Barretos.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá e Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
17/06/92

a) Consº Antônio Carbonari Netto

Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de julho de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**